

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS

### Ponto 1

A Comissão de Direitos considera que os órgãos do Bloco se devem abster de aplicar quaisquer medidas que possam configurar sanções tais como votos de condenação, votos de reprovação, votos de censura ou afins a camaradas, exortando os órgãos a apresentar as situações em causa à Mesa Nacional, à qual compete a aplicação de sanções, conforme disposto no Artigo 6º abaixo transcrito.

“1 - Às e aos aderentes que violem os Estatutos, podem ser aplicadas, por ordem de gravidade, as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos até um ano. A pena de suspensão consiste na interrupção de todos os direitos de aderente durante o período da duração da sanção;
- c) Exclusão.

2 - A competência de aplicação destas medidas é da Mesa Nacional, por iniciativa própria ou das organizações distritais ou regionais, com direito de recurso para a Comissão de Direitos.

a) A nenhuma ou a nenhum aderente pode ser imposta qualquer medida disciplinar sem lhe ter sido dada a possibilidade de ser previamente ouvida ou ouvido.

3 - A sanção de exclusão é passível de recurso final para a Convenção Nacional.

- a) O recurso das sanções previstas nos números anteriores, 2 e 3, terá que ser interposto no prazo de trinta dias após comunicação à ou ao aderente da sanção que lhe foi aplicada e tem de conter as alegações da ou do recorrente, enquanto que o recurso final em Convenção Nacional pode ser interposto até 30 dias após a divulgação da data da respetiva Convenção;
- b) O recurso da sanção não tem efeito suspensivo.

4 - Qualquer sanção disciplinar é precedida de inquérito, com direito de defesa assegurado, conduzido por uma Comissão de Inquérito especificamente designada para o efeito e composta por três aderentes indicadas ou indicados pela Mesa Nacional.

- a) O procedimento disciplinar, sob pena de prescrição, tem de se iniciar até sessenta dias úteis após a comunicação do presumível motivo à reunião da Mesa Nacional;
- b) É obrigatoriamente facultada à ou ao aderente visado pelo procedimento a consulta do processo, a partir da respetiva notificação, que lhe deverá ser enviada por carta registada, incluindo informação clara sobre a infração imputada, a sanção que poderá ser aplicada e a referência aos principais meios de prova.

5 - As sanções previstas neste artigo não são aplicáveis por motivo de diferenças de opinião política no Movimento.”

### Ponto 2

A retirada de confiança política a eleitos ou eleitas do Bloco de Esquerda deverá ser comunicada à Comissão Política e à Comissão de Direitos.

A Comissão de Direitos eleita na XI Convenção do Bloco de Esquerda

16 de fevereiro de 2019